



FEDERALISMO DIGITAL SANITÁRIO E GOVERNANÇA INFORMACIONAL DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE: A PLATAFORMA NACIONAL DO TEMA 1.234 DO STF COMO MECANISMO EMERGENTE DE COORDENAÇÃO INTERFEDERATIVA NO SUS

Betieli da Rosa Sauzem Machado¹
Gabriela da Silva André²

A judicialização da saúde consolidou-se, nas últimas décadas, como um dos principais vetores de reorganização institucional do Sistema Único de Saúde (SUS), produzindo impactos relevantes sobre a distribuição prática das competências entre os entes federativos e sobre os mecanismos tradicionais de coordenação interfederativa da assistência farmacêutica. A ampliação do acesso judicial a medicamentos, inicialmente compreendida como instrumento de concretização do direito fundamental à saúde, passou progressivamente a desempenhar função estruturante na governança sanitária brasileira.

Esse movimento intensificou-se especialmente a partir do reconhecimento da responsabilidade solidária dos entes federativos no fornecimento de tratamentos médicos pelo Supremo Tribunal Federal, no RE 855.178 (Brasil, STF, 2019). Tal deslocamento interpretativo ampliou a incidência de decisões judiciais com efeitos diretos sobre a organização administrativa do SUS, alterando a dinâmica de implementação das políticas públicas sanitárias e produzindo novas formas de coordenação institucional entre o Poder Judiciário e os gestores da saúde pública.

Nesse contexto, o julgamento do Tema 1.234 da repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal introduz inovação institucional relevante ao prever a criação de uma

¹ Pós-doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul. Bolsista da Confederação Nacional de Municípios em convênio Apesc/CNM. Doutora em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul, com bolsa PROSUC/CAPES, modalidade I (2021-2025), com doutorado-sanduiche na Universidade de Santiago de Compostela (Espanha), com bolsa PDSE/CAPES (11/2023-05/2024). Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul (2020). Pós-Graduada em Direito Processual Público pela Universidade de Santa Cruz do Sul (2020). Graduada em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (2016). Integrante do grupo de estudos Gestão Local e Políticas Públicas, coordenado pelo Prof. Ricardo Hermany.

² Mestranda em Direitos Sociais e Políticas Públicas pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul. Bolsista PROSUC/CAPES, modalidade II (2025-2026). Graduada em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (2024). Integrante do grupo de estudos Gestão Local e Políticas Públicas, coordenado pelo Prof. Ricardo Hermany. Email: gabriandre01052001@gmail.com.



plataforma nacional destinada à centralização das demandas judiciais por medicamentos. Tal iniciativa apresenta potencial de reorganizar os mecanismos de articulação federativa sanitária por meio da centralização informacional judicial, influenciando os padrões decisórios judiciais e administrativos sem alteração formal das competências constitucionais dos entes federativos.

A proposta de organização nacional das demandas por medicamentos não incorporados às políticas públicas estruturadas sugere a emergência de uma nova infraestrutura de governança interfederativa mediada por dados, capaz de influenciar os padrões decisórios judiciais e administrativos sem alteração formal das competências constitucionais dos entes subnacionais.

Embora a literatura brasileira tenha analisado amplamente os efeitos distributivos, administrativos e orçamentários da judicialização da saúde, sobretudo no campo da assistência farmacêutica (Chieffi; Barata, 2010), permanecem ainda incipientes as investigações voltadas à dimensão informacional desse fenômeno e aos seus impactos sobre a arquitetura institucional da coordenação federativa sanitária. A reorganização da litigância por meio de plataformas digitais judiciais representa fenômeno relativamente recente no constitucionalismo brasileiro, inserindo-se em contexto mais amplo de transformação digital das estruturas de governança pública e de reorganização das relações federativas em políticas sociais descentralizadas (Abrucio, 2010; Bucci, 2017).

Diante desse cenário, coloca-se a seguinte questão: a criação da plataforma nacional prevista no Tema 1.234 do Supremo Tribunal Federal constitui instrumento de coordenação interfederativa no Sistema Único de Saúde ou representa mecanismo de recentralização decisória mediado por infraestrutura informacional judicial?

A hipótese desenvolvida sustenta que a plataforma nacional de demandas judiciais por medicamentos não se limita a instrumento técnico de racionalização da litigância sanitária, configurando mecanismo emergente de coordenação interfederativa baseado na centralização informacional promovida pelo Poder Judiciário, caracterizando o surgimento de um modelo institucional de federalismo digital sanitário.

O objetivo geral concentra-se em analisar se a plataforma nacional prevista no Tema 1.234 representa novo instrumento de coordenação interfederativa no Sistema Único de Saúde, baseado na reorganização informacional da judicialização da assistência farmacêutica.



Já os objetivos específicos se baseiam em examinar os efeitos estruturais da judicialização sobre a organização federativa da assistência farmacêutica; identificar os fundamentos institucionais e constitucionais da criação da plataforma nacional; e avaliar seus impactos sobre a autonomia decisória dos entes subnacionais, especialmente dos municípios, enquanto executores materiais das decisões judiciais em saúde.

Metodologicamente, a pesquisa adota como método de abordagem o dedutivo, partindo das categorias constitucionais do federalismo cooperativo e da descentralização administrativa como fundamentos estruturantes da organização do Sistema Único de Saúde, previstos na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.080/1990 (Brasil, 1988; Brasil, 1990). Como método de procedimento, utiliza-se o hermenêutico, voltado à reconstrução crítica do marco normativo da assistência farmacêutica à luz da repartição constitucional de competências sanitárias e da jurisprudência relativa à judicialização da saúde.

A técnica de pesquisa adotada é a bibliográfica, por meio de documentação indireta, complementada por análise normativa, documental e jurisprudencial de natureza qualitativa, com ênfase na decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 1.366.243, paradigma do Tema 1.234 da repercussão geral. A pesquisa incorpora, ainda, perspectiva analítico-institucional voltada à compreensão da plataforma nacional como infraestrutura emergente de reorganização da governança sanitária judicial, no contexto da transformação digital das relações federativas em políticas públicas sociais descentralizadas (Abrucio, 2010).

Nesse sentido, a plataforma nacional prevista no Tema 1.234 pode ser interpretada como expressão de processo mais amplo de transformação digital das relações federativas no âmbito das políticas públicas sanitárias, no qual a circulação institucionalizada de informações passa a desempenhar função estruturante na coordenação entre entes federativos. Esse movimento indica a emergência de modelo institucional de coordenação baseado em infraestrutura informacional judicial, caracterizado pela reorganização indireta das responsabilidades administrativas mediante padronização decisória orientada por dados.

A literatura sobre federalismo cooperativo tem demonstrado que mecanismos informacionais exercem papel crescente na coordenação de políticas públicas descentralizadas, especialmente em contextos de elevada complexidade institucional e fragmentação decisória (Arretche, 2012), o que reforça a relevância analítica da plataforma nacional como instrumento potencial de reorganização interfederativa no SUS.



Nesse contexto, justifica-se a presente investigação pela necessidade de compreender os impactos institucionais da incorporação de infraestruturas informacionais judiciais na governança da saúde pública, uma vez que tais mecanismos não apenas influenciam os padrões decisórios, mas também reconfiguram, de forma indireta, a dinâmica de coordenação entre os entes federativos. A análise da plataforma nacional prevista no Tema 1.234 permite, assim, avançar na compreensão das transformações contemporâneas do federalismo brasileiro, especialmente diante da crescente digitalização das estruturas estatais.

A centralização informacional promovida pelo Poder Judiciário por meio da plataforma nacional prevista no Tema 1.234 tende a produzir efeitos relevantes sobre a autonomia decisória dos entes subnacionais, especialmente dos municípios, ao introduzir novos padrões de racionalização institucional da litigância sanitária e reorganização da execução administrativa das decisões judiciais em saúde. Ainda que não implique alteração formal da repartição constitucional de competências sanitárias, tal mecanismo produz efeitos indiretos sobre a governança federativa da assistência farmacêutica, reconfigurando os fluxos informacionais que estruturam a tomada de decisão judicial e administrativa no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Conclui-se, portanto, que a plataforma nacional prevista no Tema 1.234 constitui instrumento de reorganização da governança interfederativa da judicialização da saúde ao introduzir nova infraestrutura informacional de coordenação entre Poder Judiciário e gestores do SUS. Tal mecanismo sugere a consolidação de modelo emergente de coordenação federativa baseado em centralização informacional judicial, aqui denominado federalismo digital sanitário, cujos efeitos incidem diretamente sobre a autonomia municipal na execução das políticas públicas de assistência farmacêutica e sobre os padrões institucionais de articulação entre os entes federativos no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Palavras-chave: assistência farmacêutica; federalismo cooperativo; federalismo digital sanitário; judicialização da saúde; Tema 1.234 STF.

REFERÊNCIAS

ABRUCIO, Fernando Luiz. Coordenação federativa no Brasil: a experiência do período FHC e os desafios do governo Lula. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, n. 24, p. 41-67, jun.



2005. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rsocp/a/KF6T8z3v7M6qJw9k8Y6zVvK/?lang=pt> Acesso em: 29 abr. 2026.

ARRETCHE, Marta. *Democracia, federalismo e centralização no Brasil*. Rio de Janeiro: FGV, 2012.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*.

Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 29 abr. 2026.

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. *Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm Acesso em: 29 abr. 2026.

BRASIL. *Supremo Tribunal Federal*. Recurso Extraordinário nº 855.178. Tema 793 da repercussão geral. Relator: Min. Luiz Fux. Julgado em 23 maio 2019. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.aspincidente=4678356>. Acesso em: 29 abr. 2026.

BRASIL. *Supremo Tribunal Federal*. Recurso Extraordinário nº 1.366.243. Tema 1.234 da repercussão geral. Relator: Min. Luís Roberto Barroso. Julgado em 2024. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.aspincidente=6155692>. Acesso em: 29 abr. 2026.

BUCCI, Maria Paula Dallari. *Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas*. São Paulo: Saraiva, 2017.

CHIEFFI, Ana Luiza; BARATA, Rita Barradas. Judicialização da política pública de assistência farmacêutica no estado de São Paulo. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 26, n. 5, p. 1007-1016, 2010. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/csp/a/K4R9zj3zqH6v8vYp7V6yZrF/?lang=pt>. Acesso em: 29 abr. 2026.